



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro cep: 49830 - 000  
CG C : 113.112.669/001 - 17 telefone: (0xx79) 354 - 1240  
E - MAIL: pmgararu@infonet.com.br



**LEI Nº 462 / 2002**  
**De 25 de Junho de 2002**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal permitir a edificação de pontos comerciais por particulares e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

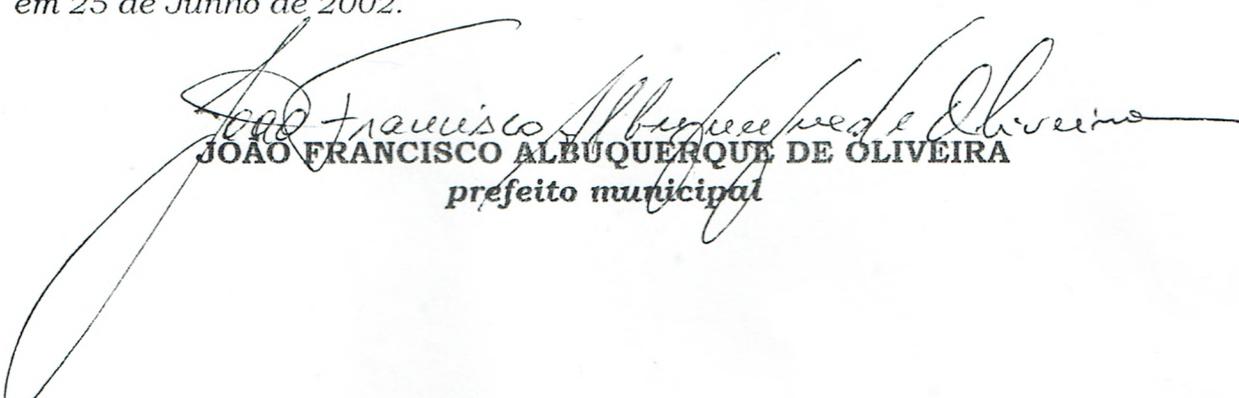
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir edificação de 01 (uma) lanchonete, medindo 138 mts<sup>2</sup>, 01 (uma) sorveteria medindo 50 mts<sup>2</sup> e um restaurante, medindo 324 mts<sup>2</sup> na Orla Ribeirinha; 01 (uma) lanchonete medindo 12 mts<sup>2</sup>, 02 (duas) lanchonetes, medindo 15 mts<sup>2</sup> e 01 (uma) sorveteria, medindo 10 mts<sup>2</sup> na Avenida Presidente Vargas, 01 (uma) lanchonete medindo 15 mts<sup>2</sup>, na Praça Marechal Deodoro, ambas na cidade de Gararu; 01 (uma) lanchonete medindo 10 mts<sup>2</sup>, na Praça José Soares de Brito, 01 (uma) lanchonete medindo 10 mts<sup>2</sup> na Avenida Lourival Batista, no Povoado São Mateus; 01 (uma) lanchonete medindo 10 mts<sup>2</sup> no Povoado Oiteiro, 01 (uma) lanchonete medindo 10 mts<sup>2</sup>, no Povoado Palestina.

Art. 2º. As edificações de que trata o Art. 1º, serão realizadas por particulares, pessoas físicas e/ou empresas, mediante contratos de permissão de uso.

Art. 3º. A permissão para edificação de pontos comerciais por particulares, pessoas físicas e/ou empresas, tornar-se-ão sem efeito se não houver as realizações e conclusões das obras no prazo de seis (06) meses a partir de sancionada esta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
em 25 de Junho de 2002.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
prefeito municipal